



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2022

CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOQUIM E ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR
ESPERANÇA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, sede localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, neste município, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Municipal, Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob nº 609.984.405-82, residente e domiciliado neste município, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada **COMODANTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.359.128/0001-49, denominada **COMODATÁRIA**, representada nesse ato pela sua presidente, Senhora **PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fulcro no art. 579 a 585 do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em que a **COMODANTE** coloca à disposição da **COMODATÁRIA**, as instalações da Escola Municipal Cônego João Batista Lima, situada no Conjunto Idalito de Oliveira, neste município, com objetivo de instalação provisória da sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ESPERANÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

A **COMODATÁRIA**, utilizará o objeto cedido, especificado na Cláusula Primeira, com única e exclusiva finalidade de realização de cursos profissionalizantes e atividades administrativas, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A **COMODANTE**, sempre que julgar conveniente poderá fiscalizar o objeto deste termo, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência retroativa a partir de 02/08/2022 até 02/08/2023, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, conforme interesse dos partícipes, respeitando o prazo de solicitação prévia de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação Contrato de Comodato Nº 01/2022)

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

A **COMODATÁRIA** ficará responsável por todas as despesas decorrentes da utilização do objeto deste termo, tais como: taxas de água, luz, telefone e outras que por acaso surjam durante a vigência deste **CONTRATO DE COMODATO**.

Parágrafo Único – As despesas que trata o caput desta cláusula deverão ser apresentadas à **COMODANTE** mensalmente após serem quitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PERDAS E DANOS

A **COMODATÁRIA** se responsabilizará por perdas e danos pela não conservação ou mau uso do objeto deste termo, além do ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores, pelos quais responderá perante terceiros, quer seja do simples mau uso até danos de responsabilidades que venham a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Findo o prazo deste instrumento, a **COMODATÁRIA** obriga-se a devolver, em perfeito estado de conservação, o objeto deste termo, salvo o desgaste natural decorrente de sua utilização normal..

Parágrafo Único – A devolução de que trata o caput desta cláusula far-se-á mediante prévia vistoria pela **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A **COMODANTE** não poderá suspender o uso e gozo do imóvel emprestado antes de findo o prazo convencionado, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelas partes contratantes.

Parágrafo Único – Ocorrendo situação imprevista que motive a rescisão antecipada do presente contrato, deverá a **COMODANTE** notificar a **COMODATÁRIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que desocupe o imóvel, objeto do presente contrato, não lhe assistindo qualquer direito de indenização ou retenção pelas despesas realizadas com o uso e o gozo da coisa emprestada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **Contrato de Comodato**, será providenciada pela **COMODANTE**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(Continuação Contrato de Comodato Nº 01/2022)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Boquim/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que por ventura venham a ocorrer na vigência deste **CONTRATO DE COMODATO**.

E por estarem justos e pactuados, assinaram o presente instrumento para que surta efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boquim (SE), 14 de setembro de 2022.

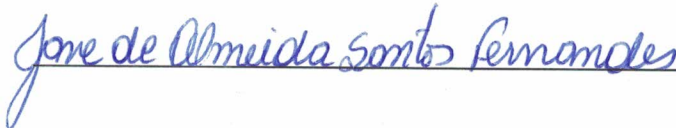

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
(COMODANTE)


PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DE ACHPE
(COMODATÁRIA)

Testemunhas:



CPF 053.971.245-08



CPF 589.589.245-00